



CONGRESSO NACIONAL

MPV 733
00038

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733

Autor
Deputado SÉRGIO SOUZA

Partido
PMDB

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. x Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE UM NOVO ARTIGO À MEDIDA PROVISÓRIA 733 DE 2016

Art. O BNDES é autorizado a:

I – Conceder empréstimos sob a égide do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – Progeren-BNDES para liquidação de obrigações financeiras tomadas por empresas pertencentes ao setor de cultivo de cana de açúcar, inclusive junto a outras instituições financeiras, alterando-se o indexador do custo financeiro das operações para Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), na forma a ser regulamentada pelo CMN.

II – Realizar renegociação de operações contratadas ao amparo dos programas de investimento destinados ao setor sucroalcooleiro, suspendendo-se o pagamento das prestações vincendas e vencidas em 2015 e 2016 e prorrogando-as para doze meses após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, mantidas as demais condições pactuadas, na forma a ser regulamentada pelo CMN.

III – Realizar a renegociação dos programas de investimento dos demais setores agrícolas atingidos por problemas climáticos, exceto o setor sucroalcooleiro, suspendendo-se o pagamento das prestações vincendas e vencidas em 2016 e prorrogando-as para até doze meses após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, mantidas as demais condições pactuadas, na forma a ser regulamentada pelo CMN, desde que comprovada as condições previstas no MCR 2.6.9.



CD/16290.70443-28

IV Autorizar renegociação de dívidas dos Programas rurais e agroindustriais, independentemente de consulta ao Banco Central na forma do MCR 2-6-9, desde que respeitado o limite de 8% (oito por cento) do valor das parcelas de principal com vencimento no respectivo ano destas operações, na instituição financeira, mantidas as demais condições.

§ 1o As condições de financiamento e refinanciamento das linhas do BNDES de que trata o caput serão regulamentadas pelo CMN no prazo de até sessenta dias da aprovação desta Lei.

§ 2o É a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento e refinanciamento de que trata o caput.

§ 3o O prazo para formalização das operações de financiamento e refinanciamento de que trata o caput é até 30 de setembro de 2016

JUSTIFICATIVAS

A MP 733 /2016 foi apresentada para sanar as dívidas de crédito rural especialmente na região Nordeste.

Diante da crise de endividamento do setor sucroalcooleiro na região nordeste e demais regiões do País tem-se a oportunidade na Medida Provisória 733 de apresentar propostas de modo a incluir renegociação de dívidas referente ao Prore nova, Finame, Moderfrota, Moderagro e outras linhas do BNDES que atendem ao agronegócio.

Aventou-se também a possibilidade de que o Progeren pudesse assumir as dívidas indexadas à variação cambial das atividades do setor sucroenergético, tomadas junto às instituições financeiras privadas, alterando-se o índice de correção dos financiamentos para TJLP.

A crise do setor canavieiro que iniciou em 2008 e estendeu até 2015, em decorrência de intervenções econômicas no preço de combustíveis, valorização cambial e de adversidades climáticas, fecharam no País mais de 80 usinas, Das 355 Usinas hoje em funcionamento 67 estão em recuperação judicial, necessitando apoio urgente para reativação da atividade, com objetivo de gerar emprego, renda e proporcionar equilíbrio da balança comercial

.Desde 2010, o setor sucroenergético do Brasil está sendo castigado por efeitos climáticos, os quais prejudicaram fortemente o rendimento das lavouras de cana. Constatou-se seca em todo o País e geada na região Centro-Sul. O impacto do clima foi traumático com redução de mais de 30% na produção e moagem de cana em 2014, resultante da queda de produtividade agrícola.

O excesso de chuvas na safra 2015/2016 no Estado do Paraná deixou de moer mais de 4 milhões de toneladas, equivalente a pelo menos R\$ 536 milhões de prejuízos a preços de mercado de açúcar e etanol, comprometendo-se o equilíbrio financeiro dos agentes ligados a cadeia produtiva da cana-de-açúcar.

Em 2012 foi instituído o PRORENOVA pelo BNDES voltado à renovação e novos plantios e renovação dos canaviais. Os novos plantios, em grande parte tiveram capacidade de pagamento comprometida em função das adversidades climáticas. Assim, os canaviais, por falta de financiamento e clima desfavorável envelheceram, agravando ainda mais o rendimento das lavouras de cana no Brasil.

O resultado dessas variáveis no desempenho das empresas do setor, reduziu a capacidade de pagamento das empresas que investiram no aumento de produção para atender as demandas interna e externa.

Com isso, o Brasil, o maior exportador mundial de açúcar, perde competitividade no mercado internacional.

A conclusão é que, sem o apoio do Governo Federal o setor sucroenergético não tem condições de, isoladamente, se recompor financeiramente. Isto porque, 58% da dívida do setor é em moeda nacional e 42% em moeda externa. Estímulos governamentais para um amplo programa de renegociação das dívidas à semelhança do ocorrido no final da década de 90. O elevado endividamento e o custo da dívida são obstáculos para a continuação das atividades do setor sucroenergético do Brasil. Além do setor sucroenergético, produtores de soja, milho, mandioca, feijão, dentre outras atividades estão com dificuldades financeiras devido às chuvas excessivas na safra de verão e estiagem e geada na safrinha de grãos,

PARLAMENTAR



CD/16290.70443-28